

Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Folhas 02  
Fase 338116

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ~ 6136

Altera a Lei n. 129 de 29 de agosto de 1995 e dá outras providências.

**Art. 1º** O artigo 74 da Lei n.º 129 de 29 de agosto de 1995 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 74 o servidor efetivo estável terá direito a licença, durante o período que mediar entre a data limite para a sua descompatibilização, nos termos da lei federal que versa sobre inelegibilidades e a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.*

*§1º - O período de licença sem remuneração, previsto no caput, bem como o período da licença para atividade política suspenderão o decurso do prazo para licença prevista no artigo 76.*

*§2º - Encerrado qualquer das licenças previstas no parágrafo anterior, o prazo para concessão da licença prevista no artigo se reiniçará, estando concluído quando atingir o quinquênio anual de trabalho, computado o prazo anterior à suspensão ora prevista.*

*§3º - O servidor deverá requerer por escrito a licença prevista no caput, apresentando certidão de filiação partidária e declaração do partido político dando conta da intenção em ter o servidor como pré candidato.*

*§4º - Durante a licença prevista no caput, o servidor terá direito a receber seu padrão de vencimentos acrescido apenas dos adicionais existentes.*

*§5º - Caso o servidor não receba legenda para disputar a eleição deverá devolver o valor líquido recebido durante a licença em até dez parcelas iguais.*

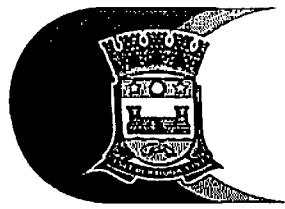
**Art. 2º** O artigo 75 da Lei 129 de 29 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 75 A partir do registro da candidatura até o dia seguinte a eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, com o recebimento apenas do padrão de vencimento e os adicionais existentes.*

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de junho de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:**

Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o projeto de lei que **“Altera a Lei 129 de 29 de agosto de 1995 e dá outras providências”**, em tramitação, pelos seguintes motivos:

Considerando que houve uma mini reforma eleitoral e que nessa o período de campanha eleitoral foi reduzido para 45 (quarenta e cinco) dias.

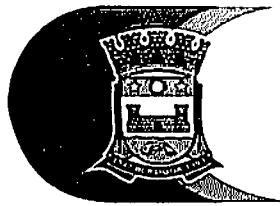
Considerando que a referida reforma não alterou o período de descompatibilização dos servidores públicos que almejam se candidatar à um cargo político, mantendo o prazo de 90 (noventas) dias antes do pleito.

Considerando que os servidores públicos municipais que são pré-candidatos seriam prejudicados por esse afastamento, pois nos moldes legais atuais a Prefeitura e a Câmara não estão autorizados a pagar o salário desses servidores durante o interregno do afastamento e do efetivo registro da candidatura.

Considerando que os servidores deverão ser afastar até o dia 02 de julho próximo, se faz necessário a discussão e aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência especial;

Diante do exposto solicitamos aos Nobres Edis, legítimos representantes da vontade do popular, que apreciem e aprovem o referido projeto de lei com a mesma sabedoria, presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.

*Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini*



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Folha 04  
Pág. 338116

Bertioga, 15 de junho de 2016

OFÍCIO N. 180/2016 – G

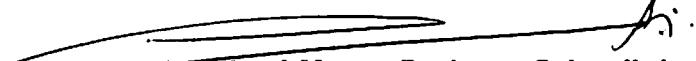
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
Protocolo 956  
ata 15/06/2016  
Sessão 16.21  
Funcionário B3dr-f

Excelentíssimo senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, alteração de anexos que acompanharão o projeto de lei que **"Altera a Lei 129 de 29 de agosto de 1995 e dá outras providências"**.

Considerando que o referido projeto de lei visa atender um acordo entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e. Requeremos o Regime de Urgência Especial na apreciação do presente projeto de lei, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga, tendo em vista a relevância que cerca o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador  
**LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga